

# CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024-2025

Produtos de Cimento de Contagem e Região

## ENTIDADES

Sindicato da Indústria de Produtos de Cimento do Estado de Minas  
Gerais (SIPROCIMG)

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do  
Mobiliário de Contagem e Região (SINTICOMC)

# Sumário

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE .....	3
CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA.....	3
CLÁUSULA TERCEIRA – CORREÇÃO SALARIAL .....	3
CLÁUSULA QUARTA – ADMISSÕES APÓS A DATA-BASE .....	4
CLÁUSULA QUINTA – QUITAÇÃO .....	4
CLÁUSULA SEXTA – PISO SALARIAL .....	4
CLÁUSULA SÉTIMA – SALÁRIO DO SUBSTITUTO .....	5
CLÁUSULA OITAVA – HORAS EXTRAS.....	5
CLÁUSULA NONA – INTEGRAÇÃO DE ADICIONAIS.....	5
CLÁUSULA DÉCIMA – PAGAMENTO DE CHEQUE-SALÁRIOS .....	5
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO.....	5
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CTPS - FUNÇÃO.....	5
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RETORNO LICENÇA PREVIDENCIÁRIA - GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO.....	6
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GESTANTE - GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO.....	6
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EMPREGADO ESTUDANTE .....	6
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PARCELAS RESCISÓRIAS – PAGAMENTO .....	6
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – COMUNICAÇÃO DE DISPENSA .....	6
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – GARANTIA DE EMPREGO OU CONTRIBUIÇÃO NO PERÍODO DE PRÉ-APOSENTADORIA .....	6
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – INÍCIO DAS FÉRIAS.....	7
CLÁUSULA VIGÉSIMA – ATESTADOS MÉDICOS OU ODONTOLÓGICOS.....	7
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – EPI’s – SEGURANÇA DO TRABALHO .....	8
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – CIPA .....	8
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – UNIFORMES .....	8
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – QUADRO DE AVISOS.....	8
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – FÉRIAS COLETIVAS .....	8
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – JORNADA DE 6 HORAS .....	8
CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – FALTA JUSTIFICADA POR ATESTADO MÉDICO .....	9
CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – AUXÍLIO FUNERAL .....	9
CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – CARTA DE REFERÊNCIA.....	9
CLÁUSULA TRIGÉSIMA – READMISSÃO DE EMPREGADOS .....	9
CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – CANCELAMENTO DE FÉRIAS .....	9
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – CONTRATOS DE EMPREITEIROS .....	9

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – VISITA DIRETORES SINDICAIS .....	10
CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – ÁGUA POTÁVEL.....	10
CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – MULTA.....	10
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – COMPENSAÇÃO DO SÁBADO .....	10
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – PESSOA COM DEFICIÊNCIA.....	10
CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – APLICAÇÃO DA CCT .....	10
CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – COMISSÃO DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA .....	11
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL.....	11
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL .....	12
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL .....	12
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – SEGURO DE VIDA .....	13
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – MARCAÇÃO ELETRÔNICA DE PONTO .....	16
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – DIFERENÇAS SALARIAIS .....	16
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – ALTERAÇÃO NO SISTEMA NEGOCIAL .....	16

# CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** que entre si celebram, de um lado, **SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE CIMENTO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, CNPJ nº 17.435.025/0001-10, neste ato representado pelo Presidente Lúcio Silva, CPF nº 489.978.896-72, e, de outro, **SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE CONTAGEM E REGIÃO**, CNPJ nº 21.123.302/0001-27, neste ato representado pelo Presidente Tiago Tomas de Jesus, CPF nº 092.681.296-39, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

---

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de julho de 2024 a 30 de junho de 2025 e a data-base da categoria em 1º de julho.

**Parágrafo único** - As cláusulas, condições e benefícios desta Convenção Coletiva de Trabalho terão vigência restrita ao período pactuado para sua vigência, perdendo integralmente o seu valor normativo, com o advento do termo final prévia e expressamente fixado.

## CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

---

O presente instrumento normativo abrange todos os empregados e empregadores das **indústrias de ladrilhos hidráulicos e produtos de cimento**, representados pelos respectivos sindicatos nos municípios de **Bomfim, Caetanópolis, Carmópolis de Minas, Contagem, Crucilândia, Esmeraldas, Funilândia, Ibirité, Itabirito, Itaguara, Itatiaiuçu, Itaúna, Mário Campos, Moeda, Passa Tempo, Piedade dos Gerais, Piracema, Pitanguí, Rio Manso e Sarzedo**.

## CLÁUSULA TERCEIRA – CORREÇÃO SALARIAL

---

Os salários dos empregados pertencentes à categoria profissional conveniente serão corrigidos em **1º de julho de 2024** com o percentual de **3,70% (três inteiros e setenta centésimos por cento)**, incidente sobre os salários de **junho de 2024** (base de cálculo).

**Parágrafo único** - Poderão ser compensados todos os aumentos, reajustes ou antecipações, espontâneos ou compulsórios, que tenham sido concedidos a partir de 1º de julho de 2023, salvo os decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade e término de aprendizagem.

## CLÁUSULA QUARTA – ADMISSÕES APÓS A DATA-BASE

---

Os empregados admitidos após 1º de julho de 2023, terão os salários reajustados em 1º de julho de 2024 pelos índices constantes da tabela a seguir:

MÊS DE ADMISSÃO	ÍNDICE DE REAJUSTE % 1º de julho de 2024	FATOR MULTIPLICATIVO
julho/2023	3,70	1,0370
agosto/2023	3,39	1,0339
setembro/2023	3,08	1,0308
outubro/2023	2,78	1,0278
novembro/2023	2,47	1,0247
dezembro/2023	2,16	1,0216
janeiro/2024	1,85	1,0185
fevereiro/2024	1,54	1,0154
março/2024	1,23	1,0123
abril/2024	0,93	1,0093
maio/2024	0,62	1,0062
junho/2024	0,31	1,0031

§ 1º - Os percentuais incidirão sobre o respectivo salário de admissão, ficando compensados todos e quaisquer aumentos, reajustes ou antecipações salariais que tenham sido concedidos, observadas as normas da Cláusula Terceira desta Convenção.

§ 2º - Para fazer jus ao percentual do mês, o empregado deverá ter sido admitido até o respectivo dia 15 (quinze), sendo que as admissões posteriores ao dia 15 (quinze) provocam reajustamento pelo índice do mês imediatamente seguinte.

§ 3º - Com a aplicação dos critérios desta cláusula, o empregado mais novo não poderá ter salário superior ao do mais antigo na empresa, na mesma função.

## CLÁUSULA QUINTA – QUITAÇÃO

---

Com o cumprimento das obrigações salariais previstas nesta Convenção, considerar-se-ão integralmente satisfeitas as determinações da Lei nº 10.192, de 14/02/2001, ficando expressamente quitadas eventuais perdas salariais que tenham ocorrido até 30 de junho de 2024.

## CLÁUSULA SEXTA – PISO SALARIAL

---

A partir da vigência da presente Convenção Coletiva, fica assegurado que nenhum trabalhador, da área de produção, abrangido por este instrumento,

poderá perceber remuneração inferior a **R\$ 1.430,00 (um mil, quatrocentos e trinta reais)**.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – SALÁRIO DO SUBSTITUTO**

---

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, ao empregado substituto será garantido o mesmo salário do substituído.

### **CLÁUSULA OITAVA – HORAS EXTRAS**

---

As horas extras que venham a ser prestadas serão remuneradas com o adicional ou acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal.

**Parágrafo único** - As horas excedentes de 2 (duas) serão pagas com acréscimo de 100% (cem por cento), em relação à hora normal.

### **CLÁUSULA NONA – INTEGRAÇÃO DE ADICIONAIS**

---

Os adicionais representados por horas extras, adicional noturno, adicional de insalubridade ou periculosidade, adicional de transferência e prêmios de produção, desde que percebidos em caráter habitual, serão acrescidos ao salário normal, pela média duodecimal, para efeito de pagamento de 13º salário, férias normais ou proporcionais e de aviso prévio, bem como para efeito de pagamento de repouso semanal remunerado, excetuando quanto a este, as parcelas integrativas que tenham sido calculadas e pagas em proporção ao salário mensal, hipóteses em que a integração ao repouso já se fez de forma corrida.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – PAGAMENTO DE CHEQUE-SALÁRIOS**

---

As empresas que optarem pelo pagamento dos salários através de cheques, concederão a seus empregados 1 (uma) hora, durante o expediente, para o respectivo desconto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO**

---

As empresas, quando do pagamento dos salários, deverão fornecer aos empregados demonstrativos que contenham os valores pagos e os descontos que foram efetuados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CTPS - FUNÇÃO**

---

Recomenda-se às empresas lançarem nas CTPS de todos os seus empregados, as funções por eles exercidas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RETORNO LICENÇA PREVIDENCIÁRIA - GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO**

---

As empresas dão garantia de emprego ou salário ao empregado que retornar à empresa após gozo de licença previdenciária por motivo de doença, pelo período de 90 (noventa) dias após o retorno.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GESTANTE - GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO**

---

As empresas dão garantia de emprego ou salário à empregada gestante, pelo período de 90 (noventa) dias, após a data da cessação da licença previdenciária da CLT (art. 392, "caput"), ressalvadas as hipóteses de término de contrato por prazo determinado, cometimento de falta grave ou pedido de demissão.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EMPREGADO ESTUDANTE**

---

O empregado estudante, matriculado em curso regular previsto em lei, mediante comprovação prévia com o mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, e com posterior comprovação da prestação, desde que os horários dos exames sejam coincidentes com o horário de trabalho, poderá se ausentar do serviço no horário da prova, sem prejuízo do salário.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PARCELAS RESCISÓRIAS – PAGAMENTO**

---

O pagamento das parcelas rescisórias será efetuado nos termos do art. 477, § 6º da CLT.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – COMUNICAÇÃO DE DISPENSA**

---

As empresas se obrigam, ao dispensar o empregado por justa causa, a entregá-lo, mediante recibo, comunicação escrita com consignação do motivo, desde que solicitado pelo empregado, sob pena de, assim não procedendo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, presumir-se a dispensa como sendo sem justa causa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – GARANTIA DE EMPREGO OU CONTRIBUIÇÃO NO PERÍODO DE PRÉ-APOSENTADORIA**

---

O empregado que contar com mais de 2 (dois) anos contínuos de serviços prestados à mesma empresa e que comprovadamente estiver a 12 (doze) meses para aquisição do direito à aposentadoria integral, prevista nos artigos 52 a 58 da Lei 8.213/91, não poderá ser dispensado até que complete o tempo necessário à obtenção de sua aposentadoria.

§ 1º - Adquirido o direito a qualquer tipo de aposentadoria, cessará para a empresa a obrigação prevista nesta cláusula, mesmo que o empregado não se aposente por sua vontade ou por culpa do Instituto Previdenciário.

§ 2º - Os benefícios previstos nesta cláusula somente serão devidos, igualmente, caso o empregado, no ato de sua dispensa, informe à empresa, por escrito, encontrar-se em um dos períodos de pré-aposentadoria, previstos no § 1º anterior.

§ 3º - Caso a empresa resolva dispensar o empregado, dentro de qualquer das hipóteses previstas nesta cláusula, poderá fazê-lo, mas ficará obrigada a reembolsá-lo mensalmente pelo mesmo valor que ele pagar junto à Previdência Social durante o período que faltar para completar o tempo de contribuição referido no "caput", e que permanecer como contribuinte autônomo ou voluntário e que será, portanto, conforme previsto, no máximo de 12 meses.

§ 4º - Obtendo o empregado novo emprego, cessa para a empresa a obrigação prevista no parágrafo anterior.

§ 5º - Para efeito do reembolso, competirá ao empregado comprovar, mensalmente, perante a empresa, o pagamento que houver feito aos cofres da Previdência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – INÍCIO DAS FÉRIAS**

---

Deverá coincidir com o primeiro dia útil da semana, exceto em relação ao pessoal sujeito a revezamento, cujo início não poderá coincidir com o dia de repouso.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA – ATESTADOS MÉDICOS OU ODONTOLÓGICOS**

---

As empresas aceitarão como válidos os atestados médicos ou odontológicos expedidos pelos profissionais liberais que prestem serviços à entidade sindical dos empregados, desde que esta mantenha convênio com o INSS, e caso as empresas não tenham serviços médico/odontológicos próprios.

§ 1º - As faltas descontadas e posteriormente justificadas mediante atestados médicos deverão ter seu valor repostado ao empregado no primeiro pagamento subsequente à apresentação do atestado.

§ 2º - O(s) atestado(s) médico(s) ou odontológico(s) deverão ser entregue(s) no Departamento Pessoal/Recursos Humanos da empresa nas primeiras 72 (setenta e duas) horas de seu afastamento.

§ 3º – Na impossibilidade de entrega, o atestado poderá ser encaminhado via correios com aviso de recebimento, fax, via e-mail ou via WhatsApp.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – EPI's – SEGURANÇA DO TRABALHO**

---

As empresas se obrigam a observar as normas legais e regulamentares de segurança e medicina do trabalho, fornecendo, gratuitamente aos seus empregados, todos os equipamentos de segurança, zelando, igualmente, pela higiene dos recintos onde são prestados os serviços.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – CIPA**

---

As empresas se obrigam a comunicar à Entidade Sindical de Trabalhadores respectiva, com 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, a realização das eleições da CIPA.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – UNIFORMES**

---

As empresas obrigam-se a fornecer a seus empregados, gratuitamente, até 2 (dois) uniformes de trabalho por ano, quando o uso destes for por elas exigido.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – QUADRO DE AVISOS**

---

As empresas reservarão espaço para afixação de aviso da Entidade Profissional respectiva em local interno e apropriado para tal, limitados os avisos, porém, aos interesses da categoria profissional, sendo vedada, por conseguinte, além do que é expressamente defeso por lei, a utilização de expressões desrespeitosas em relação aos empregadores ou à categoria econômica e assuntos de natureza político-partidária.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – FÉRIAS COLETIVAS**

---

Recomenda-se às empresas que mantenham em estudos, se for o caso, no sentido da introdução do sistema de férias coletivas para seus empregados, tendo-se em vista serem elas mais convenientes para ambas as partes.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – JORNADA DE 6 HORAS**

---

Nas empresas onde se caracterizar turnos ininterruptos de revezamento sujeitos à jornada de 6 (seis) horas, recomenda-se a imediata aplicação do dispositivo constitucional pertinente.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – FALTA JUSTIFICADA POR ATESTADO MÉDICO**

---

Quando houver compensação de horas, a ausência justificada por atestado médico será paga com base na jornada correspondente ao dia da ausência.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – AUXÍLIO FUNERAL**

---

As empresas se obrigam a pagar aos dependentes do empregado que vier a falecer, habilitados perante a Previdência Social, importância equivalente a 1 (um) salário nominal do mês do falecimento, a título de auxílio funeral.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – CARTA DE REFERÊNCIA**

---

As empresas abrangidas por esta Convenção não exigirão cartas de referência dos candidatos a emprego, por ocasião do processo de seleção. O referido documento somente será fornecido no caso de ex-empregado necessitar para ingresso em empresas não abrangidas por esta Convenção. Quando solicitados e desde que conste de seus registros, a empresa informará os cursos concluídos pelo empregado.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA – READMISSÃO DE EMPREGADOS**

---

No caso de readmissão de empregado para a mesma função anteriormente exercida na empresa, não será celebrado contrato de experiência, desde que a readmissão ocorra num prazo inferior a 12 (doze) meses e o empregado tenha trabalhado pelo menos 6 (seis) meses na empresa.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – CANCELAMENTO DE FÉRIAS**

---

Nos casos de cancelamento de férias antes concedidas e marcadas, o empregador restituirá ao empregado as despesas que tenha feito, objetivando o uso e gozo das mesmas, devendo aquelas serem rigorosamente comprovadas.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – CONTRATOS DE EMPREITEIROS**

---

Recomenda-se às empresas que ao contratarem serviço de empreiteiro ou fornecedor de mão-de-obra, oriente-os no sentido do cumprimento das obrigações legais, especialmente em relação ao INSS e ao FGTS, bem como da presente Convenção Coletiva.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – VISITA DIRETORES SINDICAIS**

---

As empresas se obrigam a receber Diretores credenciados da respectiva entidade sindical conveniente, para tratar de assuntos do interesse da categoria profissional, desde que pré-avisados com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, e cientes do assunto em pauta.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – ÁGUA POTÁVEL**

---

As empresas se comprometem a dotar os locais de trabalho de água potável, própria ao consumo humano.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – MULTA**

---

A parte que descumprir quaisquer das obrigações de fazer estipuladas na presente Convenção, pagará à outra uma multa de valor equivalente a 1 (um) dia de trabalho, sendo que, se o descumprimento for por parte da empresa, a multa reverterá a favor do empregado prejudicado.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – COMPENSAÇÃO DO SÁBADO**

---

Para compensação do sábado, a jornada normal de trabalho poderá ser acrescida de horas suplementares, em número não excedente de 2 (duas), sem qualquer acréscimo salarial, desde que o excesso de horas em um dia seja compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda o horário normal da semana.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

---

Recomenda-se às empresas, à medida do possível, nos seus respectivos setores, o aproveitamento de mão-de-obra de portador de algum tipo de deficiência.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – APLICAÇÃO DA CCT**

---

A presente Convenção não se aplica às empresas que ajustam Acordos Coletivos de Trabalho em separado.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – COMISSÃO DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA**

---

A entidade profissional e a entidade patronal conveniente constituirão uma comissão para solução de controvérsias que decorrerem da presente Convenção Coletiva.

Essa Comissão será composta por 2 (dois) representantes da entidade profissional e 1 (um) representante da entidade patronal, cujos nomes serão indicados pelas partes dentro de 30 (trinta) dias contados da presente data.

A Comissão terá por atribuições intermediar e procurar solucionar conflitos entre as empresas e seus empregados e se reunirá sempre que necessário.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL**

---

As empresas, como intermediárias, descontarão do salário do **mês de setembro e novembro de 2024** a importância de **3% (três por cento)** da remuneração de todos os seus empregados, a título de Contribuição Assistencial, como deliberada e aprovada pela Assembleia Geral, recolhendo os valores em favor do **SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE CONTAGEM E REGIÃO – SINTICOMC**, somente por meio de boleto bancário que será encaminhado pela COBPAGUE, empresa inscrita no CNPJ nº 44.943.286/0001-14, com vencimento para o dia 11 (onze) do mês subsequente ao desconto.

§ 1º - Ao empregado que não concordar com os descontos ficará assegurado o direito de oposição direta e pessoalmente à Entidade Sindical Profissional ou mediante correspondência individual, com AR (Aviso de Recebimento) enviada pelos Correios à Entidade Profissional, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho. No ato da oposição, o empregado deverá fornecer carta de próprio punho em 3 (três) vias, contendo seus dados completos e legíveis, assim como Razão Social, endereço e número do CNPJ do seu empregador.

§ 2º - O Sindicato Profissional encaminhará para as empresas, em até 15 (quinze) dias do encerramento do prazo de oposição, a relação nominal dos empregados que expressaram sua oposição, juntamente com as referidas cartas, para que não seja procedido o desconto.

§ 3º - Após o desconto, as empresas deverão encaminhar para os e-mails [sinticomcmg@gmail.com](mailto:sinticomcmg@gmail.com) e [diretoria@cobpague.com.br](mailto:diretoria@cobpague.com.br) a relação da qual conste, de forma individual, o nome dos empregados, salário anterior, percentual de reajuste aplicado, o salário reajustado e o respectivo valor descontado. Após o envio da relação, a COBPAGUE encaminhará diretamente para as empresas o boleto bancário previsto no “caput” desta cláusula. **Outras formas de contato**

da COBPAGUE: site [www.cobpague.com.br](http://www.cobpague.com.br) ou através do número (31) 98356-0414.

§ 4º - Esta contribuição foi aprovada pela Assembleia Geral da categoria, convocada para este fim, com ampla divulgação, garantida a participação de filiados e não filiados.

§ 5º - Passado o prazo de oposição previsto no parágrafo primeiro, a empresa tem a obrigação de realizar o desconto da contribuição assistencial nos meses acima citados. Caso a empresa não tenha efetuado o referido desconto nos meses indicados, deverá fazê-lo no mês subsequente, sob pena de responsabilização do empregador. O não recolhimento dentro do prazo acarretará, à empresa, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor, juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e correção com base na variação do IGPM.

§ 6º - Fica ajustado que as empresas, ao procederem ao desconto e recolhimento previstos na presente cláusula, funcionam como meras repassadoras, sendo que não respondem por quaisquer litígios que possam advir do cumprimento da presente cláusula.

§ 7º - Fica vedado às empresas a realização de quaisquer manifestações, atos, campanhas ou condutas similares no sentido de incentivar ou instigar os(as) empregados(as) a apresentarem o seu direito de oposição.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

---

Conforme decidido pela Assembleia Geral da entidade patronal conveniente, as empresas, associadas ou não, estão obrigadas a recolher a contribuição à entidade patronal respectiva, destinada ao custeio de programas de assistência às empresas na área do Direito do Trabalho Coletivo.

§ 1º - Oportunamente, a entidade patronal enviará guias às empresas de sua categoria econômica, contendo o valor, prazo e demais condições para o recolhimento.

§ 2º - O atraso no recolhimento implicará no pagamento de multa.

§ 3º - As empresas que não concordarem com o recolhimento previsto nesta cláusula deverão se manifestar em carta entregue ao Sindicato Patronal respectivo, até 10 (dez) dias antes do vencimento.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL**

---

Conforme decidido pela Assembleia Geral da entidade patronal, as empresas associadas ficam obrigadas a recolher Contribuição Confederativa Patronal à

entidade sindical correspondente, destinada ao custeio do sistema confederativo, nos termos do art. 8º, IV da Constituição Federal.

§1º - Oportunamente, o Sindicato Patronal enviará guias às empresas de sua categoria econômica, com valor, prazo e demais condições para o recolhimento.

§ 2º - O atraso no recolhimento implicará no pagamento de multa.

§ 3º - As empresas que não concordarem com o recolhimento previsto nesta cláusula deverão se manifestar em carta entregue ao Sindicato Patronal respectivo, até 10 (dez) dias antes do vencimento.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – SEGURO DE VIDA**

---

As empresas farão, em favor dos seus empregados, independentemente da forma de contratação, um Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em grupo, observadas as seguintes coberturas mínimas:

**I - R\$ 38.085,73** (trinta e oito mil oitenta e cinco reais e setenta e três centavos), em caso de **Morte** do empregado, independentemente do local ocorrido;

**II – Até R\$ 38.085,73** (trinta e oito mil oitenta e cinco reais e setenta e três centavos), em caso de **Invalidez Permanente (Total ou Parcial)** do empregado, causada por acidente, independentemente do local ocorrido, observado as regulamentações da SUSEP;

**III – R\$ 38.085,73** (trinta e oito mil oitenta e cinco reais e setenta e três centavos), de indenização em caso de **Invalidez Total e Permanente por Doença** adquirida no exercício profissional do empregado (**PAED**), observadas as regulamentações da SUSEP;

**Parágrafo único** - As coberturas e as indenizações por Morte e/ou por Invalidez, previstas nos incisos I e III do caput desta cláusula, não serão cumuláveis, sendo que o pagamento de uma exclui a outra.

**IV - R\$ 19.042,86** (dezenove mil quarenta e dois reais e oitenta e seis centavos), em caso de **Morte do Cônjuge** do empregado;

**V - R\$ 9.521,43** (nove mil quinhentos e vinte e um reais e quarenta e três centavos), em caso de **Morte de Filho** do empregado;

**VI - R\$ 9.521,43** (nove mil quinhentos e vinte e um reais e quarenta e três centavos), ao empregado em caso de nascimento de filho portador de **Doença Congênita**, desde que seja caracterizada **até 30º (trigésimo) mês após o parto**;

**VII -** Ocorrendo a morte do empregado, os beneficiários receberão, a título de **auxílio alimentação, 2 (duas) cestas básicas de alimentos com 25 kg** (vinte e cinco quilos) cada, de uma única vez, que deverão ser entregues na residência

dos beneficiários, conforme composição constante no quadro abaixo. As cestas não poderão ser substituídas e nem convertidas por dinheiro ou cartão alimentação, no intuito de preservar o propósito real do benefício e garantir o cumprimento da obrigação mínima estipulada;

QUANTIDADE	PRODUTO / PESO	QUANTIDADE	PRODUTO / PESO
1	Açúcar Cristal 5kg	1	Farinha de Trigo 1kg
2	Arroz Agulhinha Tipo1 5kg cada	2	Feijão Carioca 1kg cada
1	Canjiquinha 500gr	2	Fubá 1kg
2	Café Tradicional 250gr cada	1	Macarrão Sêmola Espaguete 500gr
1	Molho de Tomate 350gr	1	Milho Verde 200gr
2	Farinha de Mandioca Crua 1kg	2	Óleo de Soja 900ml cada
1	Sal Refinado 1kg		

**VIII** - Ocorrendo a morte do empregado, o empregador receberá uma indenização de **até 10% (dez por cento) do capital básico vigente** na data da ocorrência do sinistro, a título de reembolso das despesas efetivadas para o **acerto rescisório trabalhista**, devidamente comprovado.

**IX** - Ocorrendo o nascimento de filho(s) da empregada (**cobre somente titular do sexo feminino**), a beneficiária deverá receber **2 (duas) Cestas-Natalidade**, para cada filho(a), caracterizadas como: um **KIT MÃE**, e um **KIT BEBÊ**. Os kits deverão ser entregues diretamente em sua residência, desde que o comunicado seja formalizado para a seguradora em até 90 dias após o parto, e não poderão ser substituídos e nem convertidos em dinheiro ou cartão benefício, no intuito de preservar o propósito real do benefício e garantir o fiel cumprimento da obrigação mínima estipulada. Para obter o benefício deverá ser comprovada a maternidade da criança através da Certidão de Nascimento. A composição mínima dos kits deverá seguir o estipulado nas tabelas abaixo:

#### KIT MÃE

QUANTIDADE	PRODUTO / PESO	QUANTIDADE	PRODUTO / PESO
1	Açúcar Cristal de 5kg	2	Feijão Carioca 1kg
1	Arroz Agulhinha Tipo1 5kg	1	Fubá 1kg
1	Aveia Flocos 250gr	1	Leite Condensado 270gr cada
1	Biscoito Cream Cracker 200gr cada	2	Macarrão Espaguete 500gr cada
2	Pacotes de Café 250gr	1	Macarrão Parafuso 500gr

1	Canjica Branca 500gr	1	Mucilon Arroz 400gr
2	Pacotes de leite em pó 200gr	2	Óleo de Soja 900ml cada
1	Molho de Tomate 300gr	1	Pacote de Sal 1kg
1	Farinha Láctea 400gr cada	2	Latas de Sardinha 125gr cada
1	Farinha de Mandioca crua 1kg	3	Pacotes de Semente Linhaça 250gr cada
1	Farinha de Trigo 1kg		

### KIT BEBÊ

QUANTIDADE	PRODUTO / PESO	QUANTIDADE	PRODUTO / PESO
2	Álcool Absoluto 50ml	2	Lenço Umedecido com 48 unid.
2	Algodão em bolas 50gr	1	Mamadeira 240ml
1	Chupeta	1	Óleo Mineral Natural 100ml
1	Cotonete com 75 unid.	1	Sabonete para bebê 80gr
3	Pacotes de Fraldas descartáveis	1	Shampoo para bebê 200ml
4	Gaze Esterilizada Pacote 10 unid.		

**X** - Ocorrendo a morte do empregado, deverá ser garantido o reembolso das despesas com o sepultamento, no valor de até **R\$4.000,00** (quatro mil reais).

§ 1º - As indenizações, independentemente da cobertura, deverão ser processadas e pagas aos beneficiários do seguro, no prazo não superior a **24 (vinte e quatro) horas úteis** após a entrega da documentação completa exigida pela Seguradora;

§ 2º - Aplica-se o disposto na presente cláusula a todas as empresas e empregadores, inclusive os empregados em regime de trabalho temporário, autônomos e estagiários, devidamente comprovado o seu vínculo;

§ 3º - A presente cláusula não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – MARCAÇÃO ELETRÔNICA DE PONTO**

---

Fica autorizada a adoção de sistema alternativo de ponto para todos os empregados ou parte destes, desde que não possua funcionalidades que permitam restringir ou alterar as marcações de ponto.

**Parágrafo único** – As empresas deverão observar as exigências técnicas previstas na Portaria nº 671/2021 ou norma que a substitua.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – DIFERENÇAS SALARIAIS**

---

As diferenças salariais decorrentes do presente ajuste, referentes ao mês de julho/2024, poderão ser pagas juntamente com os salários de agosto/2024, sem qualquer ônus.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – ALTERAÇÃO NO SISTEMA NEGOCIAL**

---

Caso sobrevenha Lei Constitucional ou Ordinária alterando o atual sistema legal sobre negociações coletivas, as partes se reunirão para exame e discussão sobre as novas regras instituídas.

E por se acharem assim ajustados, firmam a presente para os fins de direito.

Belo Horizonte/MG, 31 de julho de 2024.

**SINDICATO DA INDÚSTRIA DE  
PRODUTOS DE CIMENTO DO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Lúcio Silva  
CPF: 489.978.896-72

**SINDICATO DOS TRABALHADORES  
NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E  
DO MOBILIÁRIO DE CONTAGEM E  
REGIÃO**

Tiago Tomas de Jesus  
CPF: 092.681.296-39

# Protocolo de assinaturas

Este protocolo de assinatura foi gerado para o arquivo **Cimento 2024-2025\_Contagem.pdf** no dia 02/08/2024 - 15:31 (GMT -03:00), Horário Padrão de Brasília.



O arquivo foi assinado eletronicamente através do Fusion Platform e sua autenticidade pode ser verificada por meio do **QR Code** ou no **link abaixo**:

<https://fusion.fiemg.com.br/fusion/link/electronic-sign/validate/8202c830-57e7-45d0-a0e7-8af5732958d6>

Caso necessário, acesse o site <https://fusion.fiemg.com.br/fusion/link/electronic-sign/validate> e informe o **código abaixo** para verificar a autenticidade das assinaturas:

**Código do arquivo:** 8202c830-57e7-45d0-a0e7-8af5732958d6

---

## Assinaturas eletrônicas

✓ **Tiago Tomas de Jesus** (Responsável (Parte))

sinticomcmg@gmail.com

31/07/2024 - 14:18 IP: 179.73.243.117

✓ **Lúcio Silva** (Responsável (Parte))

lucio@blocosigma.com.br

02/08/2024 - 15:05 IP: 177.39.126.161